



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 045/2022 DO PODER EXECUTIVO.**

**Ao**  
**Exmº Sr.**  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**  
**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 045/2022.**

**Senhor Presidente,**

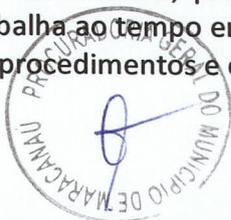
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
07 ABR 2022 13:14 Hs	
Nº Protocolo	10209 07/04
Rubrica Protocolista	

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exª., o incluso Projeto de Lei que cria o Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde Vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as ações para criação, instalação e funcionamento de Conselhos de Autonomia das Unidades de Saúde, e dá outras providências.

Sabe-se que o direito à saúde encontra-se incluído no rol de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, e tem como principal diretriz a execução de políticas públicas que viabilizem a sua fruição por meio de atendimento médico e hospitalar especializado, entrega de medicamentos, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, dentre outras ações que visem prevenir e reduzir a incidência de doenças e outros agravos na população.

O Programa de Autonomia das Unidades de Saúde tem por objetivo estabelecer autonomia financeira às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, visando a gestão democrática, melhor aproveitamento das dotações orçamentárias e consequente melhoria de qualidade da saúde, através do fortalecimento e ampliação da autonomia de gestão dos equipamentos de saúde, tornando sua conservação e manutenção de instalações e insumos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento de suas atividades.

Apresenta-se através desse Projeto de Lei uma nova formulação da política de saúde, destinada a viabilizar uma salutar assistência aos pacientes, porquanto a descentralização ajudará a Direção da Unidade a resolver os problemas que surgirem de imediato em seu equipamento e, por conta disso, proporcionará uma melhor experiência ao usuário e ao profissional que nele trabalha ao tempo em que fomentará, tanto qualitativa quanto quantitativamente, o oferecimento de procedimentos e consultas.



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**

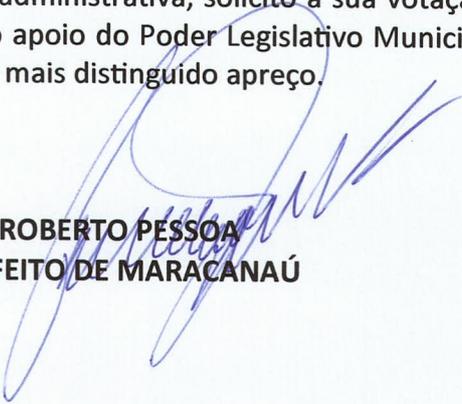


## Prefeitura de Maracanaú

Fica a cargo do Município suprir, mediante financiamento próprio os recursos necessários à sua operacionalização, segundo as normas e limites estabelecidos nas normas pertinentes ao tema.

Por tais razões, de ordem técnica e administrativa, solicito a sua votação com a brevidade possível e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ





## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ, AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer autonomia financeira às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, visando a gestão democrática, melhor aproveitamento das dotações orçamentárias e consequente melhoria de qualidade da saúde, através do fortalecimento e ampliação da autonomia de gestão dos equipamentos de saúde, tornando sua conservação e manutenção de instalações e insumos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.** O Programa criado por esta Lei será gerido pela Secretaria de Saúde e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno da mencionada Secretaria em conjunto com a Controladoria-Geral do Município.

**Parágrafo Único.** As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos das Unidades através do Programa serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os recursos transferidos, através do Programa, poderão ser utilizados para as seguintes ações:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis;
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos das Unidades de Saúde;
- III. Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos incisos I e II deste artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de tarifas bancárias;
- V. Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal dos Conselhos;
- VI. Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física das Unidades de Saúde.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ações para criação, instalação e funcionamento de Conselhos de Autonomia das Unidades de Saúde.





## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Os Conselhos consistirão em órgãos colegiados compostos por representantes de segmentos dos servidores e dos usuários que serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade e assegurando a equidade.

§ 2º. Os Conselhos, dada a sua autonomia, não integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, mas a esta se vinculam, através da Secretaria de Saúde.

§ 3º. Os Conselhos assumem o papel de Unidades Executoras, sendo responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros lhes transferidos pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** Os Conselhos constituem-se em Associações, regidas por Estatuto próprio, devendo se fazer cumprir por seus associados, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 6º.** Os Conselhos serão compostos por segmentos e terá sua composição definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo Único.** A composição do Conselhos assegurará, sempre, o equilíbrio entre os profissionais em exercício na unidade e seus usuários.

**Art. 7º.** O Conselho assume o papel de gestor dos recursos transferidos às Unidades, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de prestação dos serviços na área de saúde.

§ 1º. Os Conselhos atuarão de forma vigilante para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da Administração Pública.

§ 2º. A atuação dos Conselhos estará voltada para proporcionar o desenvolvimento local e regional, promovendo o bem de todos.

**Art. 8º.** Será celebrado Termo de Compromisso entre o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Saúde, e cada Conselho, objetivando formalizar a transferência dos recursos alocados pelo orçamento municipal e estabelecer as diretrizes da relação.

**Paragrafo Único.** A transferência direta prevista no *caput* deste artigo será executada pela Secretaria de Saúde e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações constantes no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Cronograma de Execução Físico-Financeira;
- IV. Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art. 9º.** A Secretaria de Saúde proporcionará a capacitação dos membros do Conselhos para a execução do Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde.

**Art. 10.** Os recursos necessários para a execução do Programa serão repassados aos Conselhos, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o aprovado no Termo de Compromisso, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.





## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada Conselho, serão estabelecidos critérios específicos determinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pelo Conselho e a posterior chancela da Secretaria de Saúde.

**Art. 11.** O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de Saúde suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

**Parágrafo único.** Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

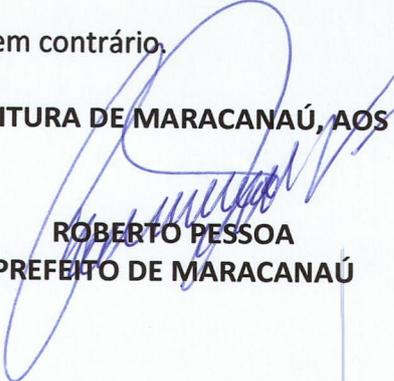
**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE ABRIL DE 2022.

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

